ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

sso Nº. 038/2004 Data: 16 / 04 / 04

e: Vereador Rafael Sottili Testa

ente: Projeto de Lei Legislativo nº038/2004

E "Institui no Município de Erechim, a urna do povo e dá outras providências"

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 29/11/04
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 16 / 06 / 04

Protocolo: 16 / 06 / 04

Leitura em Plenário: 21 / 06 / 04

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer:

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

PROJETO de LEI LEGISLATIVO N º 038 /2004

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO

Sessão: 29/11/04

Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 16/06/04
Secretaria Geral

"INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, A URNA DO POVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1 - Mensagem de Encaminhamento;

2 - Projeto de Lei Legislativo; e

3 - Justificativa.

Erechim, capital da amizade, 16 de JUNHO de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador signatário, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei Legislativo ***INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, A URNA DO POVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .***

Erechim, Capital da Amizade, 16 de JUNHO de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Fls. 03

"INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ERECHIM, A URNA DO POVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1° - Fica instituída, no Município de Erechim, a Urna do Povo, que se constitui em instrumento permanente de consulta e participação popular.

Art. 2° - A Urna do Povo destina-se a coletar junto à população sugestões, críticas e denúncias, permitindo ao Poder Executivo e Legislativo Municipal um melhor conhecimento da realidade social e econômica da comunidade, e a população participar da forma mais ativa na definição de obras e serviços prioritários, bem como no planejamento do desenvolvimento do município em todos os seus aspectos.

Art. 3° - A Urna do Povo será instalada, inicialmente nas Avenidas Centrais e Ruas principais dos Bairros de Erechim, podendo ser ampliada a instalação.

Art. 4° - A Urna do Povo que será acompanhada de bloco padronizado destinado para a manifestação dos cidadãos, será confeccionada de tal forma que conste o telefone da Prefeitura e Câmara Municipal e os seguintes dizeres: ***URNA DO POVO; PREFEITURA E CAMARA MUNICIPAL DE ERECHIM; DEPOSITE AQUI SUA SUGESTÃO, IDÉIA OU CRÍTICA. ESCREVA SOBRE PROJETOS, PROBLEMAS DE SEU BAIRRO E NOSSA CIDADE. VOCÊ TEM DIREITO.***

Parágrafo Único: Os blocos destinados a coleta de sugestões da população terão espaço reservado para, caso o participante deseje, fazer constar seu nome, endereço e telefone.

Art. 5° - A Urna do Povo será confeccionada de forma que possibilite o sigilo dos participantes, sendo que as manifestações ali colocadas serão coletadas quinzenalmente por funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal de Erechim.

Parágrafo Único - Uma vez recebidas as manifestações populares, as mesmas serão encaminhadas para as correspondentes comissões internas para análise e encaminhamento correspondente visando a efetivação da vontade popular junto aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais e outros organismos governamentais.

Art. 6° - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Erechim, designará comissão supra partidária composta de uma um vereador por bancada, indicados pelas respectivas lideranças, que terá como finalidade a instalação e acompanhamento das atividades relacionadas com a Urna do Povo.

Parágrafo Único - Uma vez designada a instalação da Urna do Povo, será dado conhecimento a todos os Senhores Vereadores da data, horário e local do evento.

Art. 7° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 dias, a contados da sua publicação.

Art. 8° - As despesas decorrentes da confecção e implementação da Urna do Povo e seus acessórios a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo destinará, anualmente, em seu orçamento próprio, receita para a manutenção das atividades relativas a Urna do Povo.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erechim, Capital da Amizade, 16 de junho de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 05

Justificativa

A Urna do Povo é um instrumento voltado para o recebimento de sugestões populares, visando garantir a participação da comunidade na definição de projetos prioritários a serem desenvolvidos com o dinheiro público;

A Sociedade e o poder público estão voltados neste momento para uma participação maior da população nas atividades do município este projeto vem contemplar a todos aqueles que com boas intenções venham a contribuir para um Erechim melhor.

Erechim, Capital da Amizade, ~~16~~ de JULHO de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo Nº: 038/2004

Autoria: Vereador Rafael Sottili Testa

Expediente: Proposta de Lei Legislativo Nº 038/2004

Ementa: Institui no Município de Erechim, a urna do povo e dá outras providências

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos, pelo arquivamento do Projeto, por se tratar de medida administrativa, não sendo necessário o trâmite legal do processo.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2004.

Favorável ao Projeto
Anacleto Zanella

Arquive-se

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
Presidente